



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUARTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

EDIÇÃO N.º: 0679 - 15 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.201/2015

**Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.148/2014 e, dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e Eu **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 2.148/2014 de 08 de setembro de 2014 passando a conter a seguinte redação:

**“Art. 2º** A Prefeitura Municipal cede, a título precário, à Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Cidade Gaúcha, as instalações hoje existentes no aterro sanitário assim discriminadas: Barracão de Reciclagem, Pequena Construção para Depósito, Caminhões para Coleta, Tratores e Carretas, Veículos, Esteira Separadora, Prensa, e Equipamentos, bem como manutenção preventiva ou corretiva nos mesmos”

**Art. 2º** Ficam inalterados os demais dispositivos da lei 2.148/2014.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos cinco dias do Mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quinze.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com

Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)